



Acórdão 01376/2022-5 - 2ª Câmara

Processo: 05251/2022-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2021

UG: CMA - Câmara Municipal de Anchieta

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: EDSON VANDO SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA – EXERCÍCIO 2021 – REGULAR – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.

Os ordenadores de despesas são os responsáveis pela prestação de contas anual, por força do art. 81 a LC 621/2012 e do art. 76, parágrafo único da CF. Regularidade das contas. Aprovação sem ressalva.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1- RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Anchieta**, referente ao **exercício financeiro de 2021**, sob a responsabilidade do senhor **Edson Vando Souza**, entregue em 29/03/2022 via sistema CidadES, observando, portanto, o prazo definido em instrumento normativo aplicável.

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme Relatório Técnico 00223/2022-9 e Instrução Técnica Conclusiva 03136/2022-9, que opinou pelo julgamento regular das contas do senhor **Edson Vando Souza**, no exercício de 2021, na forma do art. 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o Parecer 03877/2022-7, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira, que **aniu com os termos da ITC 03136/2022-9**, a fim de que sejam as contas julgadas regulares, com expedição de quitação aos responsáveis.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Quanto aos apontamentos da área técnica, perfilho integralmente e pelos seus próprios fundamentos, das razões lançadas Instrução Técnica Conclusiva 03136/2022-9, tornando-a parte integrante do presente voto, independente de transcrição integral, cujo opinamento foi **pelo julgamento regular da prestação de contas**, e que contou com a anuência do *Parquet de Contas*, através do Parecer 03877/2022-7.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram a ITC 03136/2022-9.

[...]

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no Relatório Técnico 223/2022, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Anchieta, sob a responsabilidade de Edson Vando Souza, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de Edson Vando Souza, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012

Ante todo o exposto, acompanhando inteiramente o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1376/2022-5

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Julgar REGULAR as contas apresentadas, no que tange ao aspecto técnico-contábil, pelo senhor **EDSON VANDO SOUZA**, na função de ordenador, relativo ao exercício financeiro de 2021, à frente da Câmara Municipal de Anchieta, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** ao responsável, nos termos do art. 85¹ do mesmo diploma legal.

1.2. Dar ciência aos interessados;

1.3. Após certificado o trânsito em julgado administrativo, arquivem-se os autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/11/2022 – 44ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

¹ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Subsecretária Geral das Sessões ad hoc